



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 06 de agosto de 2015, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Fernanda Ferreira e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 27 de julho de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente a Excelentíssima Juíza Titular, Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, em razão de sua convocação para o Tribunal.

O Edital nº 27/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1760/2015, em 02 de julho de 2015, nas páginas 7/8, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Aparecida de Goiânia foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 159, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 07 de julho de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015
Processos recebidos na fase de conhecimento	2875	3.122	2551	1097

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até junho de 2015.

A 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Caldasinha, Cromínia, Hidrolândia, Mairipotaba, Piracanjuba, Professor Jamil e Senador Canedo.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Aparecida de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12%, (de 455.657 para 511.323 habitantes¹). O município de Aparecida de Goiânia tem grande vocação industrial, pois conta com espaço, investimentos em infraestrutura e logística de transporste que dão suporte à expansão econômica na região. É o segundo município mais populoso do estado, ficando somente atrás da capital Goiânia. Com crescimento de 46% entre os anos de 2002 e 2006, o PIB do município é o terceiro maior do estado. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas – 2013, do IBGE, o município de Aparecida de Goiânia possui 9.320 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 120.824 pessoas, com salário médio mensal de 2 salários mínimos. Cerca de 99,9% da população reside na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **2551 novas ações**, registrando decréscimo desde o exercício de 2012, no percentual de **11%**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **2849 processos**. Em razão disso, e tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², e a recente instalação da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de três Varas do Trabalho na localidade.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 Que a Secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 49, parágrafo 1º do novo PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea f, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Não obstante o esforço demonstrado pela unidade em atender a recomendação constante da Ata anterior, ainda persistem informações genéricas lançadas no sistema informatizado, dificultando a compreensão acerca do ato processual praticado, a exemplo dos processos listados no item 6.2 (23) do Relatório de Correição.

Esta recomendação foi atendida.

5.2 A prolação de sentenças a cargo da Excelentíssima Juíza Auxiliar, nos 06 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 15.03.2013 se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, **no prazo improrrogável de 30 dias**;

Esta recomendação foi atendida.

5.3 Que a Vara do Trabalho abstenha-se de extinguir as execuções quando da expedição de certidões de crédito, inclusive nos casos de decretação de falência, enviando os autos ao arquivo provisório, nos termos dos **artigos 243 a 249 do PGC**. A

² “Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)”

unidade deverá ainda, regularizar os processos que se encontram com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 10 (dez) dias, acerca das providências adotadas.**

Esta recomendação foi atendida.

5.4 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos **artigos 81 c/c 177 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, conforme constatado no item 5 do Relatório da Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.5 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.1.

5.6 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, quanto a remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, no sentido de certificar os feriados ocorridos durante a tramitação dos processos, especialmente os locais, assim como eventuais suspensões de expediente;

Esta recomendação foi atendida.

5.7 A regularização dos andamentos processuais informados no Relatório da Correição – Constatações – item 28, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores, bem como a conformidade dos dados estatísticos da Unidade.

Esta recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendação feita na ata anterior, o Desembargador Corregedor reiterou:

6.1.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. **O Desembargador Corregedor frisou que a mera ressalva, em audiência, da necessidade de utilização de conta judicial para os depósitos decorrentes de acordo, submetendo a questão à avaliação das partes, não tem o condão de, por si só, atender ao objetivo desta recomendação. Sem olvidar do direito das partes de transigirem livremente sobre o objeto da ação, o Desembargador Corregedor ressaltou que o Juiz é o condutor e gestor do processo, cabendo a ele a fiscalização acerca do efetivo cumprimento da avença, o que acaba sendo inviabilizado com o procedimento adotado por esta Vara do Trabalho, razão pela qual encareceu, mais uma vez, o atendimento de tal recomendação.** No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

6.2.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **44 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador corregedor que tal prazo sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de **5 dias**;

6.2.2A adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em **5 dias**, acima do prazo previsto no **artigo 190, inciso II do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no **item 3.5 do Relatório de Correição**;

6.2.3Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 1 do Relatório de Correição**; e

6.2.4O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 17 do Relatório de Correição**.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 02 estagiários, não possuindo claro de lotação. Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia recebeu **2849 processos**, alterando a sua classificação, para fins de lotação de servidores, para a faixa processual de 2501 ou mais processos recebidos, nos termos do ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, ensejando a ampliação do quadro de lotação para **15 servidores** (já descontados os 2 calculistas), o que se revela

necessário, na visão do Desembargador-Corregedor, em face da crescente demanda processual.

Nesse sentido, o Desembargador Corregedor deu a saber aos Excelentíssimos juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, que comunicará à Administração do Tribunal a defasagem apurada no quadro de lotação, encarecendo a necessária ampliação, nos termos do § 4º do artigo 6º da Resolução 63/2010 do CSJT.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até junho, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **88,43%** dos processos recebidos no período (1097 distribuídos na fase de conhecimento, 971 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Ademais, este juízo obteve resultado expressivo no cumprimento dessa meta no exercício anterior, atingindo o percentual de 105%.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **1153** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **941** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de junho, a unidade solucionou mais **100** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **100,32%**. O Desembargador Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo atingimento dessa meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e junho de 2015, **281** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **178** execuções o que corresponde a **63,34%** do total de execuções. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o

cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando o exelente desempenho desta Vara do Trabalho no exercício anterior, atingindo o percentual próximo de 100%. Nada obstante, o Desembargador Corregedor ressaltou que a adoção de medidas eficazes visando uma maior redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como: fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST. **Encareceu ainda, à referida unidade, que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até maio de 2015 foi de **155 dias**, razão pela qual o Desembargador Corregedor encareceu à Excelentíssima Juíza Titular que adote medidas mais eficazes para a redução do prazo médio de duração do processo, especialmente nos processos do rito ordinário, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pelo Tribunal.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **51,5%**, bem acima da média regional. Já nos meses de janeiro a junho, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **36%**. A par de parabenizar as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo elevado índice de acordos registrado na unidade, o Desembargador Corregedor deu a saber que espera igual desempenho para este exercício, com a adoção de providências que estimulem as conciliações, elevando-se o índice parcial aferido.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Fernanda Ferreira, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Mereceu especial destaque o elevado índice de acordos registrado ao longo dos três últimos anos neste juízo, bem como a produtividade aferida no exercício anterior, no percentual de 105%, demonstrando, uma vez mais, o comprometimento e a operosidade das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar no desempenho de seus misteres.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelas Excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Sidney Rodrigues Pereira, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, destacando-se, ainda, a atenção dispensada às recomendações da Corregedoria Regional feitas na última visita correcional.

Ressaltou que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 7575/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Registrou, também, o Desembargador-Corregedor, a sua satisfação com a diligente atuação da Secretaria na correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente quanto aos dados de produtividade das magistradas Titular e Auxiliar, e a

observância às disposições contidas no Provimento SCR nº 3/2013, que regulamenta os procedimentos a serem observados por ocasião do início e fim da execução.

Por fim, agradecendo a amável acolhida por parte dos Excelentíssimos Juízes e servidores do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia, deu por encerrada a correição em 06 de agosto de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região